

## Parecer sobre as Contas da Ordem dos Advogados reportadas a 31 de dezembro de 2022

### I. INTRODUÇÃO

1. A Ordem dos Advogados (OA) é uma associação pública profissional – pessoa coletiva de direito público que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, disciplinar e regulamentar, que se rege pelos seus Estatutos - Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro - Lei-Quadro das Associações Públicas Profissionais.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, compete ao Conselho Fiscal:
  - a. *Acompanhar e controlar a gestão financeira da Ordem dos Advogados;*
  - b. *Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados;*
  - c. *Fiscalizar a organização da contabilidade da Ordem dos Advogados e o cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria, informando o conselho superior e o conselho geral de quaisquer desvios ou anomalias que verifique;*
  - d. *Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Ordem dos Advogados, nos domínios orçamental, contabilístico, financeiro e fiscal, que seja submetido à sua apreciação pelo bastonário, pelo conselho superior ou pelo conselho geral.*
3. O presente Conselho Fiscal tomou posse no passado mês de janeiro de 2023, pelo que não acompanhou a atividade da Ordem dos Advogados ao ano de 2022.
4. O presente documento visa relatar os procedimentos desenvolvidos para efeitos de emissão de Parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas da Ordem dos Advogados referentes ao ano de 2022.

### II. IDENTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

5. As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022 incluem:
  - O balanço, que evidencia um total de 33.134.694 euros e um total de fundos patrimoniais de 26.120.236 euros, incluindo um resultado líquido de exercício de 1.142.087 euros,
  - a demonstração dos resultados por naturezas,
  - a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais,
  - a demonstração de fluxos de caixa, e
  - as notas anexas às demonstrações financeiras, que inclui as políticas contabilísticas, os critérios de reconhecimento e os juízos de valor críticos e principais fontes de incerteza associadas a estimativas adotadas.
6. É, ainda, apresentado o Relatório da execução orçamental e respetivo anexo, o qual apresenta:
  - uma execução orçamental de receitas correntes e de capital, no montante de 15.286.877 euros, das quais 3.032 de capital

- uma execução orçamental de despesas correntes e de capital, no montante de 13.008.669 euros, das quais 191.021 euros de capital.

### III. TRABALHO EFETUADO

7. Procedeu à análise do Relatório de Atividades e das Contas da Ordem dos Advogados do ano findo em 31 de dezembro de 2022, aprovado em reunião do Conselho Geral em 3 de abril de 2023, os quais apresentam as contas individuais de todos os órgãos da OA – Conselho Geral e Conselhos Regionais, integrando estes, as contas dos Conselhos de Deontologia e das Delegações e Agrupamentos de Delegações da respetiva jurisdição territorial.
8. O Conselho Fiscal, desde que tomou posse em janeiro de 2023, desenvolveu os seguintes procedimentos:
  - a) Leitura das atas do Conselho Fiscal do anterior mandato (2020 – 2022), tendo solicitada a informação anexa que considerou relevante. Neste ponto o Conselho Fiscal em funções gostaria de manifestar a sua preocupação sobre o atraso permanente do envio da informação por parte dos serviços da Ordem, que impossibilita o acompanhamento permanente da sua execução orçamental, posição financeira e desempenho económico;
  - b) Leitura das atas do Conselho Geral reportadas a 2022 e até esta data;
  - c) Análise do parecer emitido pelo anterior Conselho Fiscal sobre a proposta de relatório de atividades e orçamento para 2022, cujo parecer favorável é datado de 23/11/2022, no qual refere que *nada chegou ao conhecimento do CF que leve a concluir que os pressupostos utilizados não proporcionam base aceitável na sua elaboração, e que tal informação não foi preparada e apresentada de forma consistente.*
  - d) Análise dos Pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal anterior, relativos ao ano de 2021 e efetuámos follow up dos pontos que são objeto de reservas e emissão de recomendações;
  - e) Tomámos conhecimento do Relatório nº 7/2021 do Tribunal de Contas, de 26 de fevereiro de 2021, às contas de 2014, 2015 e 2016, o qual incluiu um juízo sobre as contas de *“homologação com recomendações tendentes a suprir ou corrigir as situações detetadas”, assente na ausência de regulamentos e de normas de controlo interno, traduzindo-se em “irregularidades de natureza técnica e administrativa, designadamente no âmbito do controlo de caixa e depósitos bancários, incluindo o fundo fixo de caixa, e da organização e regularidade dos processos de despesa, ao que acresce o incumprimento do Código da Contratação Pública”.*
  - f) Reunião com os serviços financeiros para esclarecimento dos pontos mais relevantes decorrentes da leitura das demonstrações financeiras da Ordem dos Advogados reportadas a 31 de dezembro de 2022;
  - g) Clarificação das variações ocorridas na conta de Resultados Transitados, relacionados com o reconhecimento de quotas de advogados e sociedades de advogados de anos anteriores, no valor de 95.300 euros, assim como a regularização de amortizações acumuladas relativas ao direito de superfície da sede na Delegação de Vila Nova de Famalicão, no montante de 19.454 euros;
  - h) Identificação dos processos judiciais em curso, reportadas à data de 31 de dezembro de 2022 e avaliação da provisão constituída nessa data;
  - i) Obtenção da Revisora Oficial de Contas que integrava o Conselho Fiscal do anterior mandato – Doutora Ana Calado Pinto, a sua Certificação Legal das Contas, datada de 26 de abril de 2023 e do Relatório Anual sobre o Trabalho Efetuado. Em reunião datada de 24 de abril de 2023 foram obtidos todos os esclarecimentos considerados relevantes para efeitos de emissão do nosso parecer.

9. Analisámos a Certificação Legal das Contas (CLC) emitida pela Doutora Ana Calado Pinto, a qual apresenta 4 reservas por limitação de âmbito, as quais passamos a transcrever:
- i. *No âmbito da circularização efetuada a todos os Bancos de que a Ordem dos Advogados, através dos seus órgãos, é titular de contas bancárias, foram recebidas respostas de sete bancos, Caixa Geral de Depósitos, Santander, Millenium BCP, Montepio Geral, Novo Banco, Eurobic e o BPI. Assim, somente foi possível confirmar o montante de saldos contabilístico de bancos no montante de 22.191.694 euros de um universo de 22.704.651 euros. Os procedimentos alternativos levados a cabo foram dificultados: (1) pelo fato do saldo contabilístico de depósitos bancários ser composto por 144 contas bancárias, tendo sido identificadas no mapa de base de dados de contas do Banco de Portugal (a) uma conta de depósito a prazo e uma depósito com pré-aviso (b) 15 contas de depósitos à ordem, para as quais não obtivemos correspondência com os registos contabilísticos (das quais cinco foram identificadas na circularização e apresentavam saldo no valor de 45.264,15 euros, 730,28 euros em 2021); (2) não foram disponibilizados elementos para algumas contas bancárias (extratos ou conciliações bancárias), ou quando os mesmos eram disponibilizados apresentavam divergências, não tornando possível a validação de depósitos bancários relativos a 16 contas bancárias no valor de 53.658,12 euros. Deste modo, esta circunstância constitui uma limitação à opinião desta área do balanço com um potencial noutras áreas não identificáveis.*
  - ii. *O sistema de faturação da Ordem dos Advogados assenta numa nova aplicação designada de ERP BC - HYDRA, que conjuga a comunicação de carácter fiscal ao SAFT – T de faturação e os registos contabilísticos. Identificamos uma diferença não reconciliada entre o reporte E-fatura (que integra a informação constante no sistema BC) e a contabilidade (Vendas e serviços prestados e contas correntes) no valor de 54 mil euros (89 mil euros em 2021), que transita de períodos anteriores que impacta na conta corrente de Fundadores/ Patrocinadores/ Associados/ Membros cujo saldo é de 7.186 mil euros e rendimentos a reconhecer com um saldo de 3.869 mil euros. No confronto entre o saldo contabilístico de Quotas (#26.4) e o ficheiro de Quotas em Dívida extraído do sistema informático, identificamos uma diferença de 485.578 euros, com possível impacto no apuramento de rendimentos do exercício não passível de reconciliação. Acresce referir que a estimativa de imparidades assenta na prescrição de oito anos podendo estar calculada por defeito tendo presente o histórico de incobrabilidade da Ordem em montante que não conseguimos prever mas que se julga material.*
  - iii. *Os procedimentos de auditoria planeados foram limitados pela circunstância de alguns terceiros credores, que consideramos relevantes, não terem respondido aos pedidos de confirmação. Apesar de terem sido solicitados elementos e documentação adicional para aplicação de procedimentos alternativos, os mesmos não foram recebidos. Tais circunstâncias não nos permitem pronunciar quanto a eventuais ajustamentos que poderiam ser considerados necessários nos saldos incluídos na conta Fornecedores e Fornecedores de Investimentos em um montante líquido de cerca de 170 mil euros.*
  - iv. *Não foi possível obter resposta para a falta de atualização de estimativas de acréscimos no passivo e diferimentos no ativo que transitam de 2021 sem movimento nos montantes de 390.353 euros e 214.789 euros, respetivamente, o que constitui uma limitação material à nossa análise com eventual impacto em áreas de rendimentos e gastos.*

10. A CLC Inclui ainda um paragrafo de Ênfase, que não modifica a opinião, relacionado com o facto de terem sido reconhecidos ajustamentos de acerto na conta “56 - Resultados Transitados” relacionados com:

- a) quotas de advogados e de sociedades de advogados no valor de 95.300,31€;
- b) amortizações acumuladas no valor de 49.454,34€ respeitantes ao direito de superfície da sede da Delegação de Vila Nova Famalicão, cuja escritura ocorreu em 2018.

Deste reconhecimento houve lugar a uma reexpressão do comparativo a 2021.

11. Foi igualmente analisado o ‘Relatório Anual sobre o Trabalho Efetuado’, o qual alerta para os seguintes pontos:

i. *O ano de 2022 ficou marcado internamente pela implementação de um novo software com integração de transações associadas ao acompanhamento, monitorização e utilização do orçamento a par de registos de natureza financeira. A dispersão orgânica e geográfica da Ordem não permitiu que tivessem tido lugar fechados por períodos, permanecendo de forma heterogénea práticas diferentes com a manutenção de períodos abertos até ao processo de fecho.*

*A auditoria ao período intercalar acordado com os serviços ser junho de 2022 ficou caracterizado por limitações de natureza profunda pelo elevado número de registos por realizar deste o início do ano, saldos iniciais pendentes de integração, tendo-se verificado divergências entre o saldo final de 2021 e inicial de 2022 e extratos não balanceados entre períodos e ainda a falta de receção de elementos por parte de alguns Conselhos Regionais. Nos trabalhos que foram levados a cabo ficaram várias questões levantadas, sendo de destacar que algumas diziam respeito a contratação pública.*

ii. *O sistema de faturação da Ordem dos Advogados assenta numa nova aplicação designada de ERP BC - HYDRA, que conjuga a comunicação de carácter fiscal ao SAFT – T de faturação e os registos contabilísticos.*

*Identificamos uma diferença não reconciliada entre o reporte E-fatura (que integra a informação constante no sistema BC e a contabilidade (Vendas e serviços prestados e contas correntes) no valor de 54 mil euros (89 mil euros em 2021), que transita de períodos anteriores que impacta na conta corrente de Fundadores/Patrocinadores/Associados/Membros cujo saldo é de 7.186 mil euros e rendimentos a reconhecer com um saldo de 3.869 mil euros.*

*Os suportes documentais ao registo de quotas facultados não apresentam fatura ou documento equivalente, tendo os documentos fornecidos insuficientes para análise do adequado reconhecimento do rendimento, face às limitações acima referidas, tendo sido baseada nos verbetes, no que respeita às Quotizações Mensais. Recomendamos que o suporte documental seja constituído por documento resumo do sistema e conciliação com o reporte e-fatura e conta corrente.*

iii. *Volta-se a repetir a recomendação inserto no Parecer do Conselho Fiscal às Contas de 2019 a respeito da centralização do processamento de remunerações, assegurando a desconcentração das atualizações dos mestres do cadastro de pessoal, recolha de assiduidade e avaliação de desempenho nos órgãos a que respeitem (conforme assinalado na causalidade das autorizações), a que acresce a recomendação expressa no Relatório de Atividades de que urge “a necessidade da elaboração de um regulamento atinente à gestão das carreiras dos seus funcionários, permitindo a criação de um quadro normativo estável e que possa acomodar as legítimas expectativas de progressão de todos os seus funcionários com base em critérios gerais, abstratos e objetivos, não parecendo ser aconselhável tomar decisões casuísticas que, podendo ser*

*legais e regulares, gerarão dúvidas no plano do tratamento igual que todos os funcionários merecem”. Esta matéria surge na sequência de aumentos e atribuições de prémios que, devidamente sujeitos a autorização de despesa, na competência de quem podia praticar os atos, com cobertura orçamental e processamento e pagamento em conformidade, terão levantado dúvidas nalguns órgãos quanto à sua prática regular”. Nessa sequência, das verificações efetuadas conclui-se:*

- 1. Não identificamos uma política normalizada de admissões nos diferentes órgãos sociais;*
- 2. Não identificamos uma política normalizada e transversal entre órgãos de valorizações salariais;*
- 3. Não identificamos uma tabela normalizada de categoriais profissionais a que estejam adstritas remunerações nem um modelo base de evolução nessas carreiras.*

- iv. Recomendamos a aplicação do Decreto-lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que inclui Plano de Prevenção de Riscos, Relatórios de monitorização, Divulgações na intra e internet, planos de formação em riscos, entre outros.*

#### **IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

12. Tendo por base a informação disponibilizada até esta data, e das análises efetuadas, o Conselho Fiscal retira as seguintes conclusões:

i. Contas Bancárias

Esta matéria é objeto de referência no Relatório do Tribunal de Contas, assim como é objeto de reserva na Certificação Legal das Contas, não apenas pela insuficiência de prova na circularização de saldos, como pela falta de disciplina na recolha e documentação de conciliação e extratos bancários por quem as movimenta e a dificuldade estatutária de alterar e sancionar essas circunstâncias. Neste ponto, o Regulamento Financeiro não contempla circuitos expressos de constituição de contas bancárias com uma autorização final centralizada e reportada aos Serviços da Ordem dos Advogados com um repositório central permanentemente atualizado e conciliado com o Banco de Portugal das mesmas, partilhado por todos os órgãos. Também não prevê medidas para itens “antigos”, estabelecendo a necessidade de fiscalização imediata e aferição de responsabilidades para a existência de saídas de banco não contabilizadas e entradas contabilizadas que não estão registadas em bancos.

ii. Contas correntes

Esta matéria é objeto de reserva na Certificação Legal das Contas pela falta de acompanhamento das contas correntes. Não deverão existir inconsistências nas bases de dados das contas correntes de advogados, pelo que deverá existir uma reformulação tendente a solucionar as questões prementes.

Dar nota também que a 31 de dezembro de 2022 o valor das quotas em dívida dos membros totaliza 7.892.523 euros, dos quais apenas para 705.884 euros estão constituídas imparidades. Do valor apresentado, cerca de 7.186.638 euros têm maturidade até 8 anos. Os saldos com maturidade superior a 8 anos representam 9% do total das quotas em atraso.

iii. Processamento de Remunerações

Volta-se a repetir a recomendação quanto à necessidade de centralização do processamento de remunerações, assegurando a desconcentração das atualizações dos mestres do cadastro de pessoal, recolha de assiduidade e avaliação de desempenho nos órgãos a que respeitem (conforme assinalado na causalidade das autorizações), a que acresce a recomendação expressa no Relatório de Atividades de que urge “a necessidade

da elaboração de um regulamento atinente à gestão das carreiras dos seus funcionários, permitindo a criação de um quadro normativo estável e que possa acomodar as legítimas expectativas de progressão de todos os seus funcionários com base em critérios gerais, abstratos e objetivos, não parecendo ser aconselhável tomar decisões casuísticas que, podendo ser legais e regulares, gerarão dúvidas no plano do tratamento igual que todos os funcionários merecem”.

iv. Património

Deve ser implementado um processo de inventário do Património da Ordem, e a respetiva reconciliação com a contabilidade.

v. Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Em face da publicação do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, recomenda-se a definição da matriz de riscos interna e a definição do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, assim como na criação de um canal de denúncia. A lei obriga a que todos os organismos públicos elaborem os planos de prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como a elaboração de relatórios anuais sobre a execução dos mesmos.

vi. Sistemas informáticos e acompanhamento da execução orçamental

Entende-se que deve ser dada uma especial atenção aos sistemas informáticos que geram a informação necessária ao acompanhamento das contas da Ordem para que sejam realizados os registos atempados e bem assim quanto à sua adequação ao Sistema de Normalização Contabilística aplicável.

13. Conforme nos foi possível avaliar pela leitura das atas do Conselho Fiscal anterior, durante o ano de 2022 não foi possível acompanhar a execução orçamental da Ordem, pelo facto de não terem sido remetidos os elementos necessários à sua realização. Do que apurámos, e que se encontra expresso nas atas, ocorreram fortes constrangimentos com a implementação do novo ERP, que não permitiu existir informação atualizada e completa durante o ano de 2022. Desta forma, o Conselho Fiscal em funções não está em condições de avaliar da razoabilidade dos valores constantes do *Relatório da Análise da Execução Orçamental*.

## V. PARECER

14. Com exceção das reservas que estão refletidas na Certificação Legal das Contas, e tendo em conta os pontos referidos no capítulo anterior, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir outras situações onde não foram cumpridas as disposições legais e estatutárias em vigor.
15. Desta forma, e tendo presente a ressalva do paragrafo anterior, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral:
- a) Aprove o Relatório de Atividades relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022,
  - b) Aprove as Contas da Ordem dos Advogados relativas a esse exercício, e
  - c) Aprove a Proposta de Aplicação de Resultados obtidos nesse mesmo exercício.
16. Desejamos expressar o nosso agradecimento pela colaboração que nos foi prestada.

O Presidente do Conselho Fiscal